



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 121, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Excelentíssimo Senhor
Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, para encaminhar o Projeto de Lei nº 110/2019, que tem por finalidade a alteração de dispositivos da lei 2075/2019, que dispõe acerca do parcelamento de imóveis para fins específicos de sítios de recreio no município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências.

Referida alteração faz-se necessária, por solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, em decorrência desta lei ter sido elaborada fora dos padrões mínimos de exigência da Energiza, quanto à largura das ruas. Desta forma, faz-se necessária a alteração dos artigos para adequar-se aos padrões e exigências estabelecidos para instalação e manutenção da rede elétrica.

Sendo o que tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 20/12/2019 Hora: 14:56
Espécie: IDENTIFICAÇÃO
Autoria: RAFAEL MACHADO

Assunto: MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 121 DE 19/12/2019 ENCAMINHA
O PROJETO DE LEI Nº 110/2019

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



PROJETO DE LEI Nº 110/2019

19 de Dezembro de 2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2075/2019, QUE
DISPÕE ACERCA DO PARCELAMENTO DE IMÓVEIS
PARA FINS ESPECÍFICOS DE SÍTIOS DE RECREIO NO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS** faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 2075/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

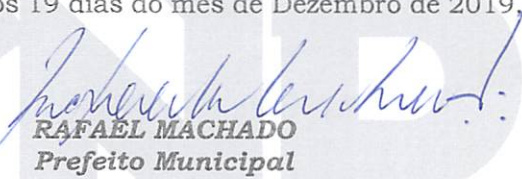
“Art. 1º. O parcelamento do solo rural para efeito da criação de chacreamento particular no território do Município de Campo Novo do Parecis, será feito na forma de sítios de recreio mediante implantação de condomínios ou Associações de moradores.” (NR)

Art. 2º. O inciso IV do artigo 9º da Lei nº 2075/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - vias abertas e sinalizadas, com faixa de domínio, sendo que as vias coletoras devem ter no mínimo, 20,00 (vinte) metros. E as vias locais, nunca inferiores a 12,00 (doze) metros de largura. E no que couber a Lei Municipal do sistema viário 007/2003.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2019,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS BERTO
Secretária Municipal de Administração Interina


Lisandra Aguiar Capele
Assessora Jurídica
Portaria nº 128/2019